



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO N. 01/2024-GP/CGJ, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), sobre a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou de instrumentos autocompositivos em tutela coletiva que reconheçam obrigações (de fazer, não fazer ou dar) e imponham prestações de natureza reparatória, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e dá outras providências.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e o Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 3º, §§2º e 3º do Código de Processo Civil e a Resolução CNJ nº 125/2010 incentivam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, aplicáveis também à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 11 e 13 da Lei nº 7347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento dos meios de controle, transparência, imparcialidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência na destinação de bens e recursos obtidos judicial e extrajudicialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 16 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), sobre a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou de instrumentos autocompositivos em tutela coletiva que reconheçam obrigações (de fazer, não fazer ou dar) e imponham prestações de natureza reparatória, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O disposto neste Provimento Conjunto não se aplica à gestão e destinação de bens e valores arrecadados em razão de decisões ou instrumentos de composição de âmbito criminal de quaisquer espécies; de decisões ou acordos amparados pela Lei nº 12.846/2013; e à destinação de valores a pessoas determinadas, em razão da violação de direitos individuais homogêneos de que estas sejam titulares.

Art. 3º O disposto neste Provimento Conjunto aplica-se:

I - à decisão judicial ou negócio jurídico, acordo, convenção, pacto, termo de ajustamento de conduta, compromisso, ou qualquer outro instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente, que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória em tutela coletiva, inclusive no que se refere a multas pelo descumprimento das obrigações impostas ou pactuadas;

II - à decisão judicial e ao instrumento de autocomposição coletiva que imponham multas cominatórias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - à decisão judicial e ao instrumento de autocomposição coletiva que estabeleçam o pagamento de danos morais coletivos, danos sociais e outros de natureza compensatória similar;

IV - à decisão judicial que determine a reversão à coletividade de condenações decorrentes de violações a direitos individuais homogêneos não reclamados pelos seus titulares no prazo legal.

Art. 4º Quando adotada fundamentadamente a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses constantes no art. 3º deste Provimento Conjunto, o(a) magistrado(a) poderá indicar como destinatários(as):

I - instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado;

II - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas no Cadastro de que trata este Provimento Conjunto, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e

III - fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

Art. 5º O(A) magistrado(a) deve facultar a terceiros juridicamente interessados a indicação de destinatários(as) de bens e valores decorrentes de decisão judicial ou instrumento de autocomposição coletiva, devendo:

I - beneficiar, preferencialmente, os locais e as comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão; e

II - ser aplicada em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 6º É vedada a destinação de bens e recursos para:

I - manutenção ou custeio de atividades do Poder Judiciário e Ministério Público;

II - remuneração ou promoção pessoal, direta ou indiretamente, de membros(as) ou servidores(as) do Poder Judiciário e do Ministério Público ou de integrantes das instituições, entidades ou órgãos beneficiários(as);

III - atividades ou fins político-partidários;

IV - pessoas jurídicas de direito privado não regularmente constituídas ou constituídas há menos de 3 (três) anos;

V - pessoas físicas;

VI - destinatários(as) de bens ou recursos que os tenham recebido anteriormente, mas tenham deixado de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou termo de destinação, ou não as tenham aprovadas;

VII - destinatários(as) de bens ou recursos que tenham deixado de aplicá-los na finalidade prevista;

VIII - pessoas jurídicas que não estejam em situação regular na esfera tributária, previdenciária e de contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - destinatários(as) em que membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem da administração, de forma direta ou indireta; e

X - destinatários(as) que representem um conflito entre o interesse público e interesses privados.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 7º Na definição da reparação ou da compensação pecuniária, o(a) magistrado(a) deverá observar as normas contidas na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e neste Provimento Conjunto.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRO**

Art. 8º O TJPA manterá cadastro de instituições, entidades, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cuja atuação seja voltada à promoção de direitos transindividuais, para fins de destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou de instrumentos autocompositivos em tutela coletiva que reconheçam obrigações (de fazer, não fazer ou dar) e imponham prestações de natureza reparatória.

Parágrafo único. Para fins de destinação de bens e valores de que trata este Provimento Conjunto, o cadastro é facultativo para as instituições, entidades e órgãos públicos.

Seção I

Dos requisitos para o cadastro

Art. 9º Para integrar o cadastro, o(a) interessado(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a identificação de seu(sua) responsável legal, com cópia dos respectivos atos de eleição, nomeação ou procuração;

II - no caso de pessoa jurídica de direito privado, estar regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há, no mínimo, três anos;

III - não possuir fins lucrativos;

IV - não desempenhar atividades ou fins político-partidários;

V - atuação voltada à promoção de direitos transindividuais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VI - estar em situação regular na esfera tributária, previdenciária e de contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

VII - não possuir em sua administração, participando de forma direta ou indireta, membro(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Seção II

Do cadastramento

Art. 10. O TJPA publicará edital de chamamento, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos(as) interessados(as) em integrar o cadastro de que trata este Provimento Conjunto, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 11. Publicado o edital, os(as) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio de preenchimento do formulário acessível no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, conforme modelo constante no Anexo II, anexando todos os documentos solicitados.

Parágrafo único. O(A) interessado(a) deverá também aderir às cláusulas do edital de chamamento, com o compromisso de observar os termos deste Provimento Conjunto e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, bem como de seguir a padronização na apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados.

Art. 12. No pedido de cadastramento, o(a) interessado(a) deverá anexar projeto preliminar das atividades que serão executadas no caso de recebimento de bens e valores, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - os objetivos;
- II - a área de interesse a ser beneficiada;
- III - o público alvo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV - o cronograma detalhado acerca da execução e conclusão do projeto;

V - a estimativa de custos.

Art. 13. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no art. 12 deste Provimento Conjunto, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

Art. 14. A documentação apresentada e as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as), que garantirão sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei, estando o respectivo cadastramento condicionado ao correto preenchimento dos campos de cadastro e de inscrição, mediante o fornecimento de todas as informações obrigatórias e os documentos que deverão ser inseridos obrigatoriamente em formato digital.

Art. 15. O pedido de cadastramento será submetido à Comissão constituída para a avaliação, que analisará o cumprimento dos termos do edital de chamamento e o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e neste Provimento Conjunto.

§ 1º Havendo necessidade de diligências para a comprovação do cumprimento das exigências previstas no edital ou nos normativos referidos no caput deste artigo, o(a) interessado(a) será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16. O deferimento do cadastramento não assegura direito subjetivo à destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou de instrumentos autocompositivos em tutela coletiva.

Seção III



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Da renovação do cadastro

Art. 17. O cadastro será válido por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante a comprovação da manutenção dos requisitos previstos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e neste Provimento Conjunto.

§ 1º A Comissão notificará o(a) interessado(a) para manifestar interesse na renovação do cadastro(a) e para comprovação dos requisitos exigidos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Manifestado interesse pelo(a) interessado(a), e havendo necessidade de diligências adicionais para a comprovação da manutenção dos requisitos exigidos, o(a) interessado(a) será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não sendo regularizada a pendência, a renovação do cadastro será indeferida em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Expirado o prazo de validade, será excluído(a) do cadastro o(a) interessado(a) que não tenha manifestado interesse em renová-lo ou tenha deixado de apresentar os documentos solicitados.

Seção IV

Da suspensão e da exclusão do cadastro

Art. 18. As instituições, entidades, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado tratados(as) neste Provimento Conjunto poderão ser suspensos(as) ou excluídos(as) do cadastro por até cinco anos nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do(a) próprio(a) instituição, entidade, órgão público ou pessoa jurídica de direito privado, no caso de exclusão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II - por representação do juízo, no caso de descumprimento de dispositivos de lei, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deste Provimento Conjunto ou do edital de chamamento; e

III - quando, por dolo ou culpa, prestarem informações inverídicas, agirem com negligência ou desídia.

§ 1º A suspensão ou a exclusão de que trata o caput deste artigo não desonera a instituição, entidade, órgão público ou pessoa jurídica de direito privado de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido selecionado(a) como destinatário(a) dos bens ou valores, salvo determinação expressa do juízo da causa.

§ 2º Serão observados o contraditório e a ampla defesa nos processos de suspensão e exclusão fundados nas hipóteses descritas nos incisos II e III do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO CADASTRO

Art. 19. O cadastro de que trata este Provimento Conjunto será coordenado por Comissão designada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, composta por um(a) Juiz(a) de Direito, que atuará como Coordenador(a), e por dois(duas) servidores(as).

Art. 20. Compete à Comissão:

I - elaborar o edital de chamamento e submetê-lo à Presidência para publicação;

II - decidir sobre o preenchimento dos requisitos pelos(as) interessados(as) para inclusão no cadastro e para sua renovação, bem como apreciar os respectivos pedidos de reconsideração;

III - controlar os prazos e adotar as providências para renovação do cadastro pelos(as) interessados(as);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV - instruir e decidir os casos de suspensão ou exclusão do cadastro;

V - promover a revisão periódica e propor as atualizações das metodologias de cadastro, de prestação de contas e demais normas deste Provimento Conjunto, bem como dos modelos constantes em seus anexos;

VI - proceder à publicização da prestação de contas prevista no art. 33 deste Provimento Conjunto; e

VII - demais providências pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DO(A) DESTINATÁRIO(A) DOS BENS OU VALORES

Art. 21. Disponibilizado o cadastro, compete ao(à) magistrado(a), no âmbito de suas atribuições legais, quando adotada de forma fundamentada a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores, em razão das hipóteses previstas no art. 3º deste Provimento Conjunto, indicar os(as) respectivos(as) destinatários(as), sem prejuízo da possibilidade de indicação por membro(a) do Ministério Público estadual.

Art. 22. Para indicação do(a) destinatário(a) dos bens ou valores, o(a) magistrado(a) deverá fundamentar sua decisão nos autos do processo, indicando especificamente:

I - pertinência e adequação da medida adotada com a reparação do dano constatado;

II - os mecanismos de fiscalização;

III - as razões que inviabilizam, quando for o caso, a destinação dos recursos atendendo a localidade geográfica e a natureza da lesão; e

IV - os critérios que orientaram a decisão, entre as alternativas disponíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 23. A convocação para recebimento de bens e valores será feita por e-mail informado no formulário eletrônico de cadastramento e por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme modelo constante no Anexo III.

Parágrafo único. O(A) convocado(a) deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da convocação, para manifestar interesse em receber os bens ou valores disciplinados neste Provimento Conjunto.

Art. 24. Havendo interesse do(a) convocado(a), esta deverá assinar Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, assegurada a existência das seguintes cláusulas obrigatórias, de acordo com o modelo indicado no Anexo IV.

I - objeto;

II - prazos de execução ou entrega do bem, e seu respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III - a existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tomo;

IV - a vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - a assunção de compromisso do representante da instituição, entidade ou órgão beneficiário de agir como fiel depositário dos bens e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - o procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e recursos dos quais foi destinatário; e

X - a previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

§ 1º A vedação prevista no inciso IV poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

§ 2º A taxa a que se refere o § 1º deve ser exclusivamente destinada à administração dos recursos disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

§ 3º O plano de trabalho previsto no inciso IX deverá ficar acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa, que deverá constar no Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos.

Art. 25. A Coordenadoria de Convênios e auxiliará na formalização do Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Lesão ou a Danos Coletivos e demais instrumentos necessários à efetivação da destinação de bens e valores.

Art. 26. O juízo responsável pela destinação dos bens e valores deverá informar à Comissão mencionada no art. 19 deste Provimento Conjunto sobre a assinatura do Termo de Recebimento de Bens e Valores, para que esta proceda à posterior publicização da prestação de contas prevista no art. 33 deste Provimento Conjunto.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O(a) magistrado(a), no âmbito de sua respectiva competência e atribuições legais, adotará as providências necessárias à fiscalização e aferição da aplicação dos recursos e utilização dos bens, podendo determinar diligências e exigir do(a) destinatário(a) ou beneficiário(a) os documentos que entender necessários para a prestação de contas.

Parágrafo único. No caso de recursos encaminhados para fundos públicos, fica dispensada a fiscalização pelo(a) magistrado(a) responsável pela destinação, conforme dispõe o § 2º do art. 13 da Resolução Conjunta nº 10/2024-CNJ/CNMP.

Art. 28. Os(As) destinatários(as) de bens ou valores previstos neste Provimento Conjunto deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas ao juízo que os(as) indicou, até os dias 20 (vinte) de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 20 (vinte) de janeiro referente ao segundo semestre, salvo disposição em contrário do juízo, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período.

Parágrafo único. No caso de o destinatário(a) ser órgão ou entidade pública, a prestação de contas poderá ocorrer ao final da execução do projeto.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 29. Para a prestação de contas, o(a) destinatário(a) apresentará, no mínimo, os seguintes documentos:

I - relatório da execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, inclusive com registro fotográfico;

II - nota fiscal dos bens e produtos adquiridos; e

III - recibo de prestação de serviço ou documento idôneo equivalente.

§ 1º Para bens ou valores que não ultrapassem, no total, o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos, o(a) destinatário(a) poderá adotar procedimento simplificado de prestação de contas, devendo constar, nesse caso, os documentos indicados nos incisos I e II do caput, bem como outros documentos estabelecidos no Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos.

§ 2º Para fins de cumprimento deste artigo, o juízo poderá requisitar documentos, informações, comprovantes ou esclarecimentos, bem como realizar inspeções pessoais.

Art. 30. É competente para homologar a prestação de contas o Juízo que destinou os bens ou valores.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas deverá ser publicada pelo juízo competente no Diário da Justiça Eletrônico e informada à Comissão mencionada no art. 19 deste Provimento Conjunto.

Art. 31. A ausência de prestação de contas ou a má destinação dos recursos recebidos importará no descredenciamento do(a) destinatário(a) e comunicação ao Ministério Público para os fins legais, mediante decisão fundamentada do juízo competente.

Art. 32. Havendo sobra de recursos, o(a) destinatário(a) deverá comunicar ao juízo responsável pela destinação dos bens ou valores, a fim de providenciar a devolução ao TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 33. A prestação de contas de todas as destinações de bens ou valores de que trata este Provimento Conjunto ficará disponível no sítio eletrônico do TJPA e conterà, no mínimo:

I - o número de registro do processo judicial;

II - a identificação do(a) infrator(a), os bens, recursos e o montante destinado;

III - a identificação dos(as) destinatários(as) e beneficiários(as);

IV - a quantia efetivamente destinada e a sua aplicação;

V - o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor e os resultados obtidos; e

VI - comprovação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou recursos indicados no Plano de trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPA.

Art. 35. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

MINUTA DE EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS.

EDITAL N° ____/202__

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS.

A COMISSÃO _____, designada por meio da Portaria n° ____/202__-GP, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n° 10/2024 e ao previsto no Provimento Conjunto n° ____/2024-GP-CGJ, torna público o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos, com vistas ao recebimento de bens ou valores decorrentes de decisões judiciais ou de instrumentos autocompositivos em tutela coletiva que reconheçam obrigações (de fazer, não fazer ou dar) e imponham prestações de natureza reparatória.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes das normas constantes na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n° 10/2024, no Provimento Conjunto n° ____/2024-GP-CGJ e neste edital.

1.3. Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n° 10/2024 e no Provimento Conjunto n° ____/2024-GP-CGJ, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados pelo TJPA.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos, sem fins lucrativos, cujas atuações sejam pertinentes à promoção de direitos transindividuais, desde que atendam aos requisitos previstos neste Edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n° 10/2024 e no Provimento Conjunto n° ____/2024-GP-CGJ, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pela Comissão formalmente designada pela Presidência do TJPA para este fim.

2.2. Os(As) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio de preenchimento do formulário acessível no Portal do TJPA, assinado por representante legalmente habilitado(a) e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado;

II - cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;

III - reconhecimento de utilidade pública, se houver;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV - certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e de contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

V - declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

VI - projeto preliminar das atividades que serão executadas no caso de recebimento de bens e valores, o qual deverá conter, no mínimo: a) os objetivos; b) a área de interesse a ser beneficiada; c) o público alvo; d) o cronograma detalhado acerca da execução e conclusão do projeto; e) a estimativa de custos.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá à Comissão formalmente designada pela Presidência do TJPA para este fim, com observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e do Provimento Conjunto nº ____/2024-GP-CGJ.

3.2. O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens ou valores, tendo por finalidade somente constar em cadastro que poderá ser utilizado pelos(as) magistrados(as) do TJPA na seleção do(a) destinatário(a) de valores ou bens decorrentes de decisão judicial ou de instrumentos autocompositivos em tutela coletiva que reconheçam obrigações, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.3. Havendo necessidade de diligências para a comprovação do cumprimento das exigências previstas neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 ou no Provimento Conjunto nº ____/2024-GP-CGJ, o(a) interessado(a) será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.5. Após o cadastramento, ainda poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens ou valores disponíveis.

3.6. O cadastro será válido por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, mediante a comprovação da manutenção dos requisitos exigidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e no Provimento Conjunto nº ____/2024-GP-CGJ.

3.7. O cadastrado(a) fica desde já ciente de que a convocação pelo juízo responsável para recebimento de bens ou valores será feita por e-mail informado no formulário eletrônico de cadastramento e por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, tendo o convocado(a) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, para manifestar interesse em recebê-los.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 O(A) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens ou valores celebrará Termo de Recebimento de bens ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I - objeto;

II - prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de despesas e eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, de indicação do número do tomo;

IV - vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - procedimento para a devolução de bens e/ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X - previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

4.2 A vedação prevista no inciso IV do item 4.1 poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

4.3 A taxa a que se refere o item 4.2 deve ser exclusivamente destinada à administração dos recursos disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

4.4 O plano de trabalho previsto no inciso IX do item 4.1 deverá ficar acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa, que deverá constar no Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

5.2. Outras informações sobre os requisitos para a inscrição e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas através do e-mail (*inserir endereço eletrônico*).

Data e assinatura do Presidente da Comissão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ:

NATUREZA JURÍDICA:

E-mail:

Telefone:

DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome (completo):

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

--

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

--

[] Declaro que a entidade cadastrante não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A documentação apresentada e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) cadastrante(a), que garante sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei, estando o respectivo cadastramento condicionado ao correto preenchimento dos campos de cadastro e de inscrição, mediante o fornecimento de todas as informações obrigatórias e os documentos que deverão ser inseridos obrigatoriamente em formato digital.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- I - cópia dos atos constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado;
- II - cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;
- III - reconhecimento de utilidade pública, se houver;
- IV - certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e de contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- V - declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Pará.
- VI - Projeto preliminar de utilização dos bens ou valores recebidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III
MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
RECEBIMENTO DE BENS E VALORES Nº __/____ – [UNIDADE]/TJPA**

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, representado _____, com fundamento na Resolução Conjunta CNJ CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024 e no Provimento Conjunto nº __/202____-GP/CGJ, convoca a pessoa jurídica _____ para celebração de Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos.

A falta de manifestação da referida pessoa jurídica no prazo de 15 (quinze) dias implicará na renúncia tácita à celebração do supracitado Termo.

Belém-PA, __, de __ de _____ de ____.

XXXXX

Tribunal de Justiça do Estado do Pará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E VALORES EM
REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS

TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO
OU A DANOS COLETIVOS Nº ____/____ - [UNIDADE]/TJPA

Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** e a _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, sediado em _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR** e a _____, sediada em _____, à Rua _____, bairro _____, nº _____, Cep _____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, em consequência da Convocação publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Ano ____, Edição nº _____, à pág. ____, e do processo judicial nº _____, têm entre si, justo e combinado, o presente termo, em atenção ao disposto na Resolução Conjunta CNJ CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e Provimento Conjunto nº ____/202__-GP/CGJ, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1.1 O beneficiário assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas, e apresentar os documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber.

1.2 O beneficiário assume o compromisso de agir como fiel depositário dos bens e recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo, a doação de _____, para fins de interesse social, para aplicação conforme estabelecido no Plano de Trabalho, devendo ser transferidos ao **BENEFICIÁRIO** a partir da assinatura deste, na seguinte conta bancária, aberta exclusivamente para este fim: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto fica consubstanciado no presente instrumento sujeito às normas da Resolução Conjunta CNJ CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, do Provimento Conjunto nº ____/202__-GP/CGJ, bem como da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao **BENEFICIÁRIO**:

a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou valor necessários ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens de/ou valores doados;

b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- d) Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- e) No caso de bens, efetuar a retirada dos objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o setor competente;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

4.2. Caberá ao DOADOR:

- a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observada a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **BENEFICIÁRIO**;
- b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c) Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d) Acatar as orientações do **BENEFICIÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- e) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens e/ou valores, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5.2 É vedada a apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, exceto quanto à taxa de administração destinada exclusivamente à administração dos recursos disponibilizados e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou valores doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

7.2. O **BENEFICIÁRIO** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou valores doados serão recebidos com o ateste do gestor do **BENEFICIÁRIO**.

7.4. O **DOADOR** declara que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens e/ou valores doados.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. A não utilização dos bens e/ou valores, a sua aplicação indevida ou a mora no cumprimento do encargo, pelo **BENEFICIÁRIO**, implicará a devolução dos bens e/ou valores doados.

7.9 Os bens e/ou valores doados não utilizados pelo **BENEFICIÁRIO** deverão ser devolvidos ao **DOADOR**.

7.10 O **BENEFICIÁRIO** deverá prestar contas sobre a aplicação dos bens e/ou valores recebidos.

7.11 Este termo poderá ter rescisão imediata no caso de falta ou recusa da prestação de contas, bem como no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

8.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens e/ou valores para o **BENEFICIÁRIO** que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

9.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pacto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3. O **BENEFICIÁRIO** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJPA apenas para as finalidades definidas pelo **BENEFICIÁRIO**.

9.4. O **BENEFICIÁRIO** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJPA, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente ao TJPA, sob pena de rescisão do pacto, sem qualquer ônus, multa ou encargo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

9.5. É dever do **BENEFICIÁRIO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6. O **BENEFICIÁRIO** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O **BENEFICIÁRIO** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJPA deve apoiar com o **BENEFICIÁRIO** para apagar ou retificar os dados.

9.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **BENEFICIÁRIO** sob este pacto, o **BENEFICIÁRIO** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

9.9. O **BENEFICIÁRIO** também deve notificar o TJPA sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

9.10. O **BENEFICIÁRIO** deve apoiar e auxiliar o TJPA para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **BENEFICIÁRIO**.

9.11. As Partes concordam que, o **BENEFICIÁRIO** ou o TJPA que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.12. O TJPA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **BENEFICIÁRIO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJPA.

9.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **BENEFICIÁRIO** deve, à escolha do TJPA, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **BENEFICIÁRIO** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste acordo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **BENEFICIÁRIO** continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Para que o presente termo de doação atenda aos princípios legais da Administração Pública, ele será publicado pelo TJPA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento e elege seu domicílio sendo a Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Belém-PA, ___ de ___ de ____.

XXXXXXXXXX

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

XXXXXXXXXX

Representante da Beneficiária

Testemunhas: